



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

PROCESSO Nº 7097/2024

LO Nº 03538-2024

LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO

O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE criado pela Lei Municipal nº 5.060/2006 de 30 de março de 2006, e suas legislações pertinentes onde o Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMA **habilitado pela Resolução CONSEMA nº 025/2002 - DOE em 12/11/2002**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e atribuições municipais com base na Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA nº 05/98 de 19 de agosto de 1998, Resolução CONSEMA nº 04/2000 de 28 de abril de 2000, Resolução CONSEMA 167/2007 de 19 de Outubro de 2007, Resolução CONSEMA 168/2007 de 19 de Outubro de 2007, Lei Complementar nº 140 de 8 de dezembro de 2011 Resolução CONSEMA 372/2018 de 02 de Abril de 2018 e Convênio de Delegação de Competências exarado pela FEPAM e DEMA, bem como demais legislações pertinentes ao tema, com base nos autos Protocolares do Processo Administrativo Municipal nº 7097/2024 de 30 de agosto de 2024 - SEPLAMA/DEMA, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**

I- IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR: CENTRO HOSPITALAR SANTANENSE LTDA.
CNPJ/MF: 009.968.063/0001-36
ENDEREÇO: AV. ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 2880, CENTRO
FONE: (55) 32411820
MUNICÍPIO: SANTANA DO LIVRAMENTO- RS
CEP: 97.574-210

Para promover a atividade de: HOSPITAL. Nº DE LEITOS = 49.

Localizada: AV. ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 2880, CENTRO

Ramo de Atividade:

8110,00

Impacto Ambiental:

MÉDIO

Início da Atividade: 19/12/1995

II - Com as condições e restrições:**1 - Quanto ao projeto urbanístico:**

1.1 Área Útil Total: 1650,00m²

1.2 A presente Licença Ambiental refere-se à atividade de hospital, que inclui os serviços de ambulatório, urgência e emergência unidades de internação, centros de tratamento intensivo, quimioterapia, bloco cirúrgico, obstetrícia, hemodinâmica, endoscopia, diagnóstico por imagem, medicina nuclear, hemodiálise, laboratórios e outros.

1.3 Operar a atividade de modo a evitar e eliminar vazamentos e desperdícios de água, observando a possibilidade de se fazer reciclo ou reuso;

1.4 Armazenar e realizar as atividades de manipulação, fracionamento, mistura ou análise de matérias-primas, insumos, produtos e efluentes líquidos em áreas adequadas, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, de forma a garantir que, em caso de acidente, esses fiquem em área estanque. Estas áreas devem possuir piso impermeável, cobertura, bacia de contenção e impedimento de acesso do efluente à rede pública de esgotos e ao ambiente natural;

1.5 Providenciar o recolhimento de quaisquer efluentes líquidos gerados em decorrência de acidente na área de armazenamento, observando sua periculosidade e danos à saúde, às estruturas e ao meio ambiente que esses possam causar. Deverá ser fornecido o devido aparato de segurança aos funcionários que participarem do recolhimento destes efluentes e deverão ser adotadas medidas que impeçam o acesso destes a águas superficiais, a vias públicas, a redes coletoras de esgoto e ao ambiente natural. As empresas que executarem o transporte, tratamento ou destinação final destes efluentes devem estar licenciadas para tais finalidades;

1.6 Atender à Resolução CONSEMA nº 355/2017 em relação ao controle da poluição hídrica;

1.7 Vedado o descarte de efluentes líquidos inerentes à operação da atividade fora dos padrões estabelecidos para a rede pública de esgoto pluvial, para o ambiente natural e nas vias públicas;

1.8 Vedada a operação de equipamentos de diagnóstico por imagem que gerem efluentes líquidos (oriundos da utilização de reveladores e fixadores);

1.9 Utilizar água do sistema de distribuição do Departamento Municipal de Água e Esgoto (DAE) para abastecimento do empreendimento. Vedada a captação de águas superficiais ou subterrâneas;

1.10 Seguir as determinações do Departamento Municipal de Água e Esgotos (DAE) no que se refere ao descarte de efluentes sanitários gerados na atividade e executar limpeza e manutenção periódica de sistemas de tratamento.

2 - Quanto aos resíduos:

2.1 Adotar o princípio da não geração de resíduos sólidos e, Simultaneamente, implantar medidas de redução, reaproveitamento e reciclagem dos resíduos sólidos gerados. Incluem-se na classificação de resíduos sólidos aqueles detritos no estado semissólido, gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgoto ou no ambiente natural;

2.2 Segregar na origem, coletar, armazenar temporariamente e encaminhar os resíduos sólidos gerados no empreendimento conforme sua classificação;

2.3 Adotar o princípio da não geração de resíduos sólidos quando cabível, e simultaneamente, implantar medidas de redução e reciclagem dos resíduos gerados;

2.4 Armazenar, temporariamente, os resíduos sólidos à espera de coleta em local de acesso restrito, protegido das intempéries, de maneira a impedir a atração e abrigo da fauna sinantrópica (ratos, baratas, mosquitos, entre outros), a contaminação do ar, do solo e das águas superficiais ou subterrâneas, e com placas indicativas sinalizando o tipo de resíduo depositado, observando as diretrizes da NBR12.235/1992 (armazenamento de resíduos perigosos) e da NBR 11.174/1989 (armazenamento de resíduos não perigosos)

2.5 Armazenar de forma segura, íntegras e embaladas individualmente em papel, papelão, plástico bolha ou nas próprias embalagens em que são comercializadas, as lâmpadas inservíveis que contenham mercúrio (fluorescentes, de luz mista, a vapor de sódio, a vapor de mercúrio, entre outras) para posterior retorno ao fornecedor, logística reversa, ou destinação à empresa descontaminadora licenciada pelo órgão ambiental competente;

- 2.6 Destinar os resíduos sólidos recicláveis, preferencialmente, à coleta seletiva, caso contrário destiná-los a unidades de triagem devidamente licenciadas junto ao órgão ambiental competente. Armazenar os comprovantes de destinação (MTR-online, se aplicável conforme Portaria FEPAM nº 87/2018) ou as notas fiscais de comercialização dos resíduos recicláveis gerados na unidade;
- 2.7 Retornar ao fabricante ou fornecedor (logística reversa), ou encaminhar para tratamento ou destino final adequados, os resíduos sólidos classificados como perigosos ou classe I, conforme a NBR 10.004/2004. O transporte destes resíduos deve ser executado por empresa licenciada junto à FEPAM mediante emissão, preenchimento e acompanhamento de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR-online), de acordo com o Decreto Estadual nº 38.356/1998 e a Portaria FEPAM nº 87/2018;
- 2.8 Verificar a validade e especificidade do licenciamento ambiental, junto ao órgão competente, das empresas que prestam os serviços de recolhimento, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos gerados. O gerador é responsável pelo gerenciamento dos resíduos por ele gerados independentemente da contratação de terceiros;
- 2.9 Manter à disposição da fiscalização do DEMA, pelo período de validade desta Licença, os comprovantes de destinação de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento;
- 2.10 Vedada a disposição dos resíduos sólidos gerados em áreas próximas a corpos de água, junto a empresas sem o devido licenciamento ambiental, em áreas de preservação ambiental, em encostas ou em áreas de bota-fora;
- 2.11 **Vedada a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza;**
- 2.12 Atender à RDC ANVISA nº 222/2018 em relação aos requisitos para o adequado gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, em especial à sua segregação nos grupos A (agentes biológicos), B (produtos químicos), C (resíduo radioativo), D (resíduos equiparados aos domiciliares) e E (perfurocortantes ou escarificantes).
- 2.13 Implementar, na íntegra, o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) apresentado ao DEMA e realizar auditorias periódicas visando a sua aplicação e otimização. Manter responsável técnico com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica em vigor para as atualizações e execução do PGRSS.
- 2.14 Acondicionar os resíduos de serviços de saúde do grupo A em sacos brancos leitosos, exceto aqueles que sejam obrigados a passar por tratamento, os quais devem ser acondicionados em sacos vermelhos;
- 2.15 Manter coletores para acondicionamento dos sacos de resíduos de serviços de saúde do grupo A constituídos de material liso, lavável, resistente à punctura, ruptura, vazamento e tombamento, com tampas providas de sistema de abertura sem contato manual, e com cantos arredondados;
- 2.16 Manter recipientes identificados e tampados para acondicionamento de resíduos líquidos do grupo B, constituídos de materiais compatíveis com as substâncias armazenadas, resistentes, rígidos e estanques;
- 2.17 Manter recipientes identificados para acondicionamento de resíduos de serviços de saúde do grupo B no estado sólido constituídos de materiais rígidos, resistentes, compatíveis com as características dos produtos químicos acondicionados;
- 2.18 Acondicionar os resíduos de serviços de saúde do grupo E em recipientes com tampa, identificados, rígidos, resistentes à punctura, ruptura e vazamento, ficando proibido seu esvaziamento manual e seu reaproveitamento;
- 2.19 Manter abrigos temporários de resíduos de serviços de saúde com revestimento de pisos e paredes em material resistente, lavável e impermeável, iluminação adequada, ventilação e aberturas dotadas de tela de proteção contra roedores e vetores e identificação;

2.20 Manter área de armazenamento dos resíduos de serviço de saúde, aguardando encaminhamento para destinação final, que possua: ambiente exclusivo e identificado para cada grupamento de resíduos; acesso facilitado às operações do transporte interno e coleta externa, porém restrito aos responsáveis pelo manejo; capacidade de armazenamento e iluminação adequadas; revestimento de pisos e parede sem material resistente, lavável e impermeável; ventilação e aberturas dotadas de tela de proteção contra roedores e vetores; medidas de gerenciamento de acidentes, vazamentos e correto encaminhamento de efluentes de lavagem; e identificação;

2.21 Encaminhar para tratamento utilizando processos validados para redução ou eliminação da carga microbiana em equipamento compatível com nível III de inativação microbiana, sepultamento, cremação, incineração ou outra destinação licenciada pelo órgão ambiental competente os resíduos de serviço de saúde do grupo A, segundo gerenciamento adequado a seu subtipo (A1, A2, A3, A4 e A5);

2.22 Encaminhar os resíduos de serviço de saúde do grupo B com características de periculosidade no estado sólido ou que passaram por procedimento de solidificação, bem como embalagens contaminadas, em aterros de resíduos perigosos classe I (NBR 10.004/2004);

2.24 Encaminhar os resíduos de serviço de saúde do grupo E, quando contaminados por agentes biológicos, químicos e substâncias radioativas, de acordo com cada classe de risco associada;

2.25 Utilizar materiais de origem natural, não patogênica, e de eficácia devidamente comprovada para absorção de necrochorume resultante da coliquação;

3- Quanto à poluição atmosférica

3.1 Manter em operação os sistemas e equipamentos de controle de emissões atmosféricas de forma a garantir que estas não causem incomodidade ao entorno do empreendimento;

3.2 Atender Resolução CONAMA n° 436/2011, em relação ao controle da poluição atmosférica;

3.3 Manter em operação os sistemas e equipamentos de controle de emissões atmosféricas de forma a garantir que estas não causem incomodidade ao entorno do empreendimento;

3.4 Operar com eficiência e realizar manutenção periódica no sistema de exaustão sobre os equipamentos de cocção de alimentos (coifas, coletores de gordura, exaustores e equipamentos de abatimento de emissões atmosféricas), de modo que este atenda integralmente à NBR 14.518/2000;

3.5 Vedado causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas ou que provoque, de forma recorrente, significativo desconforto respiratório ou olfativo ao entorno;

3.6 Vedado o lançamento de fluidos de refrigeração na atmosfera

4- Quanto às emissões sonoras

4.1 Providenciar a implantação de tratamento acústico para os equipamentos geradores de ruído e/ou proceder à escolha ou à substituição por equipamentos silenciosos, de forma que não sejam extrapolados os limites sonoros coconforme a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08/03/1990;

4.2 Realizar manutenção periódica preventiva da contenção acústica implantada nos chillers do sistema de climatização da edificação onde se encontra instalada a Unidade de Terapia Intensiva (UTI), de forma que não sejam extrapolados os limites sonoros de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08/03/1990;

4.3 Os serviços de carga e descarga dos veículos de transporte e de recebimento/despacho de materiais deverão ocorrer preferencialmente em horário diurno conforme regrado pela fiscalização de comércio;

5 - Quanto aos serviços de carga e descarga

5.1 Restringir as atividades de carga e descarga, preferencialmente, ao horário diurno.

6 - Quanto à tancagem (SAAC)

6.1 Todos os equipamentos do SAAC (tanque, bacia de contenção, geradores, filtros e bombas de abastecimento, caso possua) deverão estar posicionados sobre piso impermeável, sem fissuras e emendas e dispostos de tal forma que em caso de eventuais vazamentos o combustível fique em local estanque, impermeável e com impedimento de acesso à rede pública ou ao ambiente natural;

6.2 Os geradores e tanques aéreos de combustíveis (SAAC) deverão estar sob cobertura que exceda a bacia de contenção e a pista de abastecimento. Para o caso da cobertura possuir projeção inferior à bacia de contenção, calhas e coletores deverão ser instalados nas extremidades do telhado, para direcionar as águas de precipitação a rede de drenagem pluvial;

6.3 Estas áreas deverão permanecer cercadas e protegidas, de forma a possibilitar o acesso às instalações somente a pessoas autorizadas.

III - Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO o empreendedor deverá apresentar:

1. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
2. Cópia desta licença Ambiental;
3. Formulário de Informações para Licenciamento da Atividade com as devidas atualizações;
4. Declaração do empreendedor informando que há cumprimento das condições e restrições acima, bem como de que não houve nenhuma alteração da atividade ora licenciada;
5. Cópia do Alvará de Funcionamento da Atividade;
6. Cópia do Alvará de Saúde;
7. Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio;
8. Cópia do Certificado de Regularidade de Pessoa Jurídica;
9. Cópia do Contrato e/ou Certificado com empresa responsável por coleta e destinação final dos RSS;
10. Comprovante de enquadramento tributário;
11. Comprovante de pagamento da Taxa de Licenciamento Ambiental, conforme artigo nº 24 da Lei Municipal nº 5060/2006 de 30 de março de 2006.
12. Atender o explicitado na Resolução CONAMA nº 237/1997 de 19/12/1997 em seu Artigo 18, § 4º - A renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

Esta Licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de **2 (DOIS) ANOS** a contar da presente data. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade, incidindo multa por descumprimento da legislação ambiental. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A presente Licença só autoriza a atividade, a área em questão e o empreendedor acima especificado. Não podem ser iniciadas quaisquer outras atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA AMBIENTAL.

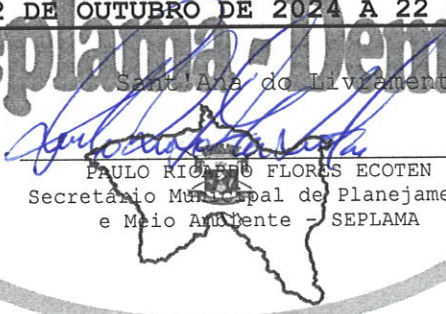
Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

Este documento deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Esta Licença Ambiental LO 03538-2024 RENOVA A LO 03117-2022

VALIDADE: 22 DE OUTUBRO DE 2024 A 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Sant'Ana do Livramento, 22 de outubro de 2024.


PAULO RICARDO FLORES ECOTEN
Secretário Municipal de Planejamento
e Meio Ambiente - SEPLAMA